



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5256/1999

Ementa

ALTERA A LEI 2.367/79, PARA EXIGIR, EM FEIRAS LIVRES, VAREJÕES E COMBOIOS DE ALIMENTOS, PLACA COM DADOS DO FEIRANTE.

Data da Norma

17/05/1999

Data de Publicação

21/05/1999

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 7321/1998](#) - Autoria: Marcílio Carra

Status de Vigência

Em vigor

Observações

ECONOMIA - abastecimento - feiras livres

Autor: MARCÍLIO CARRA



(Handwritten signature)

LEI Nº 5.256, DE 17 DE MAIO DE 1999

Altera a Lei 2.367/79, para exigir, em feiras livres, varejões e comboios de alimentos, placa com dados do feirante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 23 da Lei nº 2.367, de 26 de setembro de 1.979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. (...)

(...) ”

“b) fixar, em local visível, em sua barraca ou banca, placa no tamanho 0,30m X 0,30m, de acordo com modelo a ser estabelecido pela Comissão de Feiras Livres, contendo os seguintes dados do feirante:

1. número identificador;
2. fotografia 3x4;
3. nome;
4. número de inscrição;
5. local de atuação; e
6. nome e identificação dos empregados, se houver;

(...) ”

“Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se aos ‘varejões’ e ‘comboios de alimentos’.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Handwritten signature)
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.

(Handwritten signature)
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2